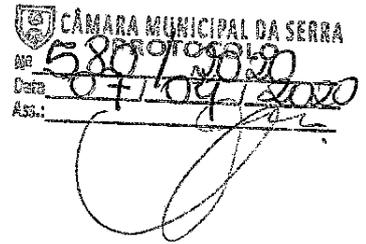




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CARLOS MOREIRA



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra:

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente de acordo com as prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, submeter para apreciação dos nobres Edis a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 30 /2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA - IMAFA.

Art. 1º - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal**, o "Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência", CNPJ n.º 32.184.784/0001-41, com sede provisória na **Rua Amaparana, nº 18 – Bairro Residencial Centro da Serra – Serra/ES – cep 29.179-015**, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de Abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Luiz Carlos Moreira
Vereador - PMDB

LUIZ CARLOS MOREIRA
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CARLOS MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Propõe o presente projeto de lei, o reconhecimento do caráter de utilidade pública as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos.

O Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência - IMAFA, é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos. Uma entidade de interesse social, voltados para a fiscalização do meio ambiente, no desenvolvimento de projetos ambientais e sociais, atuando ainda, como auxílio às Instituições Oficiais e Particulares nos casos de necessidade e calamidade pública; Promovendo os direitos estabelecidos na lei, na busca pelo exercício da cidadania, estimulando a assistência à criança, adolescente e ao jovem, promovendo ações no campo social, educacional e cultural. Além de promover a democracia, a ética, a paz, os direitos humanos, a promoção da saúde e educação, ajudando no desenvolvimento socioeconômico, sócio educacional e cultural.

Já é de conhecimento que o terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos governos. As organizações beneficentes cuidam de crianças carentes, crianças e adolescentes que vivem em situação de risco pessoal e social, educando jovens e adultos, lutando pela preservação do meio ambiente, combatendo a violência, desenvolvendo programas para geração de emprego e renda, promovendo os direitos humanos, enfim, estão sempre ao lado da população nos aspectos que mais lhes fragiliza.

A importância das entidades na sociedade é de extrema relevância para promover as transformações almejadas pelo povo. Estando presente diretamente nas comunidades, dessa maneira se colocam como uma aliança entre a população e os poderes públicos, compreendendo e traduzindo os



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CARLOS MOREIRA

seus anseios, formatando as suas reivindicações, ocupando os espaços onde não se encontra a ação direta das instituições governamentais.

Assim, o título de Utilidade Pública Municipal, ajudará o IMAFA a desenvolver dentro das suas disponibilidades programas, projetos e atividades objetivando atendimento de seus objetivos sociais em todo município da Serra.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS MOREIRA
VEREADOR - MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.184.784/0001-41 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/11/2018 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL IMAF - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, FISCALIZACAO E ASSISTENCIA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAF | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R AMAPARANA | NÚMERO 18 | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|---------------------------|-----------------|
| CEP 29.179-015 | BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CENTRO DA SERRA | MUNICÍPIO SERRA | UF ES |
|--------------------------|---|---------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (27) 9926-2956 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2018 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

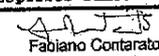
Emitido no dia **20/02/2020** às **14:36:31** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 PARTE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1101938265 | NOME CARLOS CHAGAS MUNIZ | DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1820197 SSP ES |
| |  | CPF DATA NASCIMENTO 092.240.877-79 29/03/1982 |
| | FILIAÇÃO LUIZ CARLOS MUNIZ MARIA DE LOURDES CHAGAS MUNIZ | PERMISSÃO ACC CAT. HAB. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| | N° REGISTRO VALIDADE 1° HABILITAÇÃO 01728561760 22/08/2019 09/03/2001 | |

OBSERVAÇÕES
 Apto para Transporte Remunerado

Carlos Chagas Muniz
 ASSINATURA DO PORTADOR

| | | |
|------------------------------------|--|----------------------------|
| PROIBIDO PLASTIFICAR 1101938265 | LOCAL Vitória-Espírito Santo | DATA EMISSÃO 21/05/2015 |
| |  Fabiano Conterato Diretor Geral - Detran ES ASSINATURA DO EMISSOR | 25454415041 28336065590 |

VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º- Sob a denominação de “Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência”, doravante designada “IMAFA”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º- O “Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA” terá sua sede e foro na cidade de Serra-ES, provisoriamente no endereço Amaparana, nº18, Bairro Residencial Centro da Serra, Serra-ES, CEP nº 29.179-015, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidade de Federação, bem como no exterior.

Art.3º-O “Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA” fora fundado no dia 29 de Setembro de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º- O Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência - IMAFA terá sua área de atuação em todo Território Nacional e Internacional.

Art. 5º- Para fins legais, o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art.6º- O “Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA” tem por finalidade assistir e criar atividades para a proteção, fiscalização e assistência da qualidade do meio ambiente e da vida do ser humano, por meio de ações de educação ambiental, social e especial.

Parágrafo único- Para realizar seus objetivos, o “Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA”, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I-Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, florestais e minerais com base nos direitos previstos no artigo 225 da Constituição Federal, tais como:

- a) Propugnar pelo amparo legal da Ecologia – Meio Ambiente – Fauna e Flora;
- b) Incentivar, orientar, coordenar e dirigir as operações inerentes a Ecologia – Meio Ambiente – Fauna e Flora;



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

c) Prestar auxílio às Instituições Oficiais e Particulares nos casos de necessidade e Calamidade Pública;

II-Desenvolver projetos ambientais e sociais, com apoio de patrocínios e doações para sua implementação, a fim de fiscalizar e monitorar o meio ambiente, inclusive investigando denúncias, constatando-as, e repassando as informações aos órgãos públicos inerentes do SISNAMA.

III- promoção da assistência social;

IV- promoção gratuita da educação e da saúde;

V- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI- promoção do voluntariado;

VII- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIX- Estimular a confraternização entre entidades de igual finalidade;

X- Promover convênio cultural com outras entidades congêneres, sociedade e autoridades em todo Território Nacional para alcançar seus objetivos;

Art.7º- O IMAFA, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art.8º- A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.

Art.9º- O IMAFA será constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art.10 - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 13, Parágrafo Único, deste Estatuto.





IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



Art. 11 - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do IMAFA.

Art. 12- São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art.13- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IMAFA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 14 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o IMAFA.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IMAFA e difundir seus objetivos e ações.

Art. 16 - Caberá a exclusão do associado quando houver justa causa, sendo garantido o direito de defesa e recurso nos termos previstos neste estatuto.

I- Considera-se justa causa, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IMAFA.

II- Será instaurado procedimento de apuração da justa causa cometida pelo associado, no qual o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, e, caso não se manifeste importará em revelia, sendo excluído definitivamente.

III- Caso no procedimento de apuração de justa causa do associado entenda a Diretoria Executiva pela sua exclusão, caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso ao Conselho Deliberativo, que julgará em última instância.



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



CAPÍTULO V

Fontes de Recursos

Art. 17- O fundo social, quando houver, servirá para manter o **IMAFA** em seu dia a dia e quando esse fundo atingir o montante de qualquer um de seus projetos anuais será imediatamente aplicado nos projetos.

Art.18 - Fica estipulado o valor da anuidade de 5% (cinco por cento) do salário mínimo mensalmente, que deverá ser pago por todos os associados do IMAFA, bem como, quando forem renovar sua anuidade, que será para manutenção do Instituto.

§1º- a anuidade é obrigatória a todos os associados que completam 1 (um) ano no Instituto.

§2º- Os associados que deixarem de contribuir com a anuidade, serão excluídos do grupo de associados do Instituto e, conseqüentemente, proibidos de participar de reuniões, deliberações, candidatarem-se a cargos, direito de voto, entre outras atividades. Sendo cabível um prazo de 90 (noventa) dias para sua regularização perante a tesouraria.

Art.19- A dedicação às atividades previstas no artigo 6º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.20- Para atender suas finalidades a entidade poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe.

Parágrafo único: Qualquer pessoa física ou jurídica, profissional liberal, autônomo, empresas, ONGs, Governo Federal, Estadual e Municipal poderá colaborar com o IMAFA, doando subsídios, subvenções, bens móveis ou imóveis licitamente.

Art. 21- Enquanto o IMAFA não tiver renda sustentável, poderá o presidente abrir conta poupança de sua titularidade e responsabilidade e movimentá-la.

Art.22- As despesas da associação serão efetuadas de acordo com a previsão do fundo social, atendendo a ordem de prioridade e necessidade, seguindo critérios estabelecidos pelo presidente do Instituto.



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



Art. 23- São consideradas como despesas:

- I- Material de limpeza e higiene da administração da sede;
- II- Material de escritório e de divulgação;
- III- Custos com correio, conta de água, luz, telefone, internet e combustível;
- IV- Aluguéis dos postos de administração quando necessário e manutenção da Sede.

Art.24- O uniforme, adesivos de identificação para veículos, carteira funcional dos associados do IMAFA, serão em todo país iguais e somente confeccionados pela sede central, caracterizada como CONCESSÃO DE USO, perdendo o direito o associado que não der cumprimento as suas atribuições ou não estiver em dia com seu título, devendo devolvê-los sob pena de responsabilidade e apropriação indébita.

Parágrafo único: Será considerado crime de Falsidade Documental previsto no capítulo III do Título VII do Código Penal o descumprimento do caput deste artigo, além da responsabilidade civil.

Art. 25- Os veículos com identificação do IMAFA e a serviço deste, para prestação de serviços de utilidade pública, poderão identificar-se com instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, com luz amarelo-âmbar, segundo normas previstas no CONTRAN e no Código de Trânsito Brasileiro, se autorizados.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art.26- O IMAFA, será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de 5 (cinco) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo único: A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 27 - O Presidente do IMAFA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do IMAFA;



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



II - celebrar convênios e realizar a filiação do IMAFA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o IMAFA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do IMAFA.

V - propor reformas ou alterações do presente Estatuto;

VI - propor a fusão, incorporação e extinção do IMAFA observando se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VII - participar da elaboração do Regimento Interno e Regulamentos do IMAFA;

VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do IMAFA.

Art. 28- O exercício financeiro do IMAFA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 29- O patrimônio do IMAFA será constituído por doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, podendo ser bens móveis e imóveis adquiridos durante a gestão como instalações, veículos, materiais e todo e qualquer objeto que possa traduzir-se em valor monetário.

Art.30- A sede provisória não integrará o patrimônio da associação, tendo em vista seu caráter transitório, sendo restituída ao comodante logo que adquirida o imóvel para sede definitiva.

Art. 31 - O IMAFA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 32- A Diretoria Executiva através de seu presidente, administrará diretamente os imóveis de propriedade do Instituto.



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



Art.33 - A venda de qualquer bem dependerá de autorização expressa da Diretoria Executiva através de seu presidente, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – O IMAFA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 35- Na hipótese de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1.999 da pessoa jurídica, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica nos termos desta Lei, e que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO IX

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 36- O IMAFA será constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Deliberativo
- IV- Conselho Fiscal
- V- Supremo Conselho
- VI- Comissão de Fiscalização do Meio Ambiente
- VII- Comissão de Assistência Social

§1º- Após o registro deste Estatuto, será registrado, em tempo oportuno, o Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, o qual constará as normas internas que regerão o Instituto, independente de seu efetivo registro no órgão competente.

§2- Será criado, ainda, no Regimento Interno, o Supremo Conselho, órgão subordinado diretamente ao Presidente do IMAFA, que será solicitado para dirimir questões de suma importância não solucionadas pelos órgãos inferiores. Sendo certo que suas decisões serão adotadas pelo Presidente, observando-se os princípios gerais de direito, a legislação pátria, este Estatuto e o Regulamento Interno do Instituto.



IMAF

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 37- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação; e é constituída por seu quadro social e demais órgãos da administração.

Art. 38- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para discutir projetos e planos de desenvolvimento da associação e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Eleger de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Deliberar, aprovar, retificar ou impugnar os atos praticados pelo Conselho Fiscal;
- III- Reunir-se quando a Diretoria Executiva julgar necessário e conveniente;
- IV- Deliberar sobre a extinção da Associação;
- V- Destituição dos administradores;
- VI- Alteração de normas estatutárias;
- VII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único- Para as deliberações que se referem os incisos V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 39 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da associação por meio de comunicação prévia, seja por carta, mensagens, telefonema, e-mail ou outro meio.

Art. 40 - O quórum mínimo exigido para a instalação de Assembléia Extraordinária, a qualquer tempo, é de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art.41 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a), que serão eleitos e empossados em Assembléia Geral por maioria dos votos dos associados efetivos.

§1º A vigência do mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, prorrogável pelo período necessário, a partir da data de registro deste estatuto.

§2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.





IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



Art. 42- Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria é necessário ser brasileiro nato, maior de 18 (dezoito) anos, não ter dívidas com a associação, ser associado efetivo e comprovado trabalho relevante para a instituição, sendo expressamente vedada qualquer pessoa que tenha perdido cargo anterior na associação, efetivo ou não, em virtude de condenação criminal.

Art.43 – Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Deliberar sobre admissão e demissão de funcionários
- III- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V- Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII- Contratar e demitir funcionários;
- VIII- Convocar a Assembléia Geral.
- IX- Deliberar sobre exclusão de associados e proferir decisão.

Art. 44- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Representar a associação junto à entidade oficial em atividades civis e militares, onde quer que se julgue necessário tal iniciativa;
- VII- Receber doações a qualquer título, assinar quaisquer documentos, contratos, físico ou jurídico, abrir e movimentar conta bancária em nome do Instituto.

Art.45- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II- Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

- III- Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV- Receber na ausência do Presidente, doações a qualquer título, assinar quaisquer documentos, contratos, físico ou jurídico, abrir e movimentar conta bancária em nome do Instituto.

Art. 46- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 47 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V- Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados pela Diretoria Executiva;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art.48- Será possível criar cargos na Diretoria Executiva, por meio de eleição em Assembléia Geral Extraordinária, convocada excepcionalmente para esse fim.

Parágrafo único- Todos os associados, sem exceção, poderão pedir demissão da Instituição a qualquer tempo, se assim desejarem.

Art.49- No caso de ausência do Presidente, assumirá o vice-presidente.





IMAF

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA



§1º – No caso de ausência ou exclusão do vice-presidente, assumirá interinamente o conselheiro presidente do Conselho Deliberativo, até que seja eleito pela Assembléia Geral um novo membro para compor o cargo, seguindo as normas deste estatuto.

CAPÍTULO X Do Conselho Deliberativo

Art. 50 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) associados efetivos, sem suplentes, composto por associados desta instituição e eleitos pela Diretoria, com mandato igual da Diretoria e prorrogável por igual período.

Art. 51- Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

Art. 52- O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- I- Participar da eleição da Diretoria Executiva da associação, nos termos do Capítulo IX Seção II deste estatuto;
- II- Reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria Executiva em gestão;
- III- Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias.
- IV- Fiscalizar e orientar a administração e a gestão financeira do Instituto. ;
- V- Julgar os recursos nos procedimentos de apuração de justa causa para exclusão de associados.

Art.53- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos, não havendo consenso, a controvérsia será decidida pelo Supremo Conselho.

Art.54- O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, um Diretor e um secretário para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.55- Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, e perderão o mandato nos casos de:

- I- Renunciar voluntariamente seu mandato;
- II- Não der cumprimento a suas atribuições;



IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

- III- Não comparecer em 3 (três) reuniões sucessivas em cada exercício, quando convocados pelo presidente da diretoria executiva ou a quem esta delegar poderes para convocação, sem justificativas plausíveis,
- IV- Não der cumprimento nas deliberações da Diretoria Executiva;
- V- Liderar, promover ou participar de motim sobre qualquer natureza dentro da Instituição.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 56- O Conselho Fiscal compor-se-á de três associados efetivos, eleitos e empossados em Assembléia Geral por maioria dos votos dos associados efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por pessoa indicada pela Diretoria Executiva.

Art.57- O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização das ações da administração do IMAFA e da forma de utilização dos recursos financeiros captados, com atribuições e poderes conferidos por lei, além de:

- I- Aprovar ou impugnar os balancetes apresentados pela tesouraria, assim como contas mensais ou anuais;
- II- Dar pareceres aprovando ou impugnando orçamentos de custos de despesas, bem como, previsões orçamentárias;
- III- Auditorar na Sede Central e/ou nas regionais de todo país, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- IV- Dar o andamento administrativo e prestar assessoria jurídica e contábil ao Instituto.

Art. 58- Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser pessoas físicas que participem direta ou indiretamente do administrativo do IMAFA.

CAPÍTULO XII

Das Comissões





IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Art. 59- As comissões quando criadas serão composta de 03 pessoas, associados efetivos, escolhidos pela Diretoria Executiva. Sendo criadas por meio deste Estatuto as comissões específicas de:

- I- Comissão de Fiscalização do Meio Ambiente;
- II- Comissão de Assistência Social;

§1º- Poderá se criar comissões para atuar em diversas áreas, atendendo os interesses do Instituto, que serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§2º – A exclusão de qualquer associado das comissões se dará por decisão da Diretoria Executiva, por justa causa ou motivo de força maior, sendo nomeado novo associado, por conseguinte.

Art.60- A Comissão de Assistência Social tem por finalidade:

- I- Aprovar ou impugnar os organogramas sociais, considerando a possibilidade de realização de cada empreendimento, face às peculiaridades isoladas e o alcance dos eventos;
- II- Dar pareceres e fiscalizar as atividades sociais no sentido de prevenir e sanar divergências, que possam prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos e projetos da instituição, em todas as relações diretas ou indiretas para sua execução;
- III- Instruir, ensinar, realizar palestras e atividades nas áreas de música, trânsito, meio ambiente, psicologia e amparo profissional, a comunidade em geral, em especial a criança e ao adolescente;
- IV- Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;
- V- Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;
- VI- Participar de eventos relacionados a todas as áreas de assistência social;
- VII- Promover oficinas de atendimento a comunidade;
- VIII- Prestar atendimento a gestantes e idosos na área da saúde, com orientação profissional, realizando consultoria mediante apresentação de laudos específicos;
- IX- Prestar atendimento a comunidade em geral para amparo ao Direito de Família e da Criança e do Adolescente, por meio de advogados com





IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

registro na OAB e apoio de estudantes de Direito, a fim de prestar consultoria a cada caso concreto.

Art.61- A Comissão de Fiscalização do Meio Ambiente, tem por finalidade:

- I- Participar de todos os eventos que se relacione ao tema, em conjunto com autoridades governamentais, civis, autárquicas, militares etc.;
- II- Fiscalizar, ensinar, proteger, denunciar aos órgãos públicos qualquer fato que venha a agredir ao Meio Ambiente, inclusive cobrar de autoridades governamentais, em qualquer esfera, atitudes civis e penais em conformidades com as leis;
- III- Despertar no coletivo do IMAFA e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;
- IV- Promover palestras e estudos a população a fim de conscientizar e educar quanto à preservação e conservação da biodiversidade no mundo e fornecer instrução quanto ao uso racional e benéfico dos recursos naturais oferecidos e disponibilizados pelo meio ambiente, proteção às reservas naturais e as espécies ameaçadas de extinção;
- V- Produzir material de educação ambiental e realizar movimentos para a sua distribuição;
- VI- Contribuir com efetiva participação na Constituição Federal nos termos de seu artigo 225, e nos dispositivos da Lei 6.938 de 31/08/81 que estipulou a Política Nacional do Meio Ambiente, para o estudo prévio de impacto ambiental;
- VII- Realizar projetos com enfoque na agricultura regenerativa, medicina natural, manejo sustentável dos recursos naturais, saneamento alternativo;
- VIII- Propor ao congresso nacional projetos com soluções a questões sociais e ambientais como direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

Art. 62- Os atos praticados pelos associados de todas as comissões deverão ser obrigatoriamente levados à Diretoria Executiva, que aprovará ou impugnará, dirimindo-se divergências apresentadas.

§1º-Pela inobservância dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderá o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, aplicar





IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

penalidades aos associados infratores de normas internas, cabendo recurso ao Supremo Conselho.

§2º-As penalidades estarão escritas no Regimento Interno, ou posteriormente em emendas e/ou resoluções.

CAPÍTULO XIII

Da Liquidação

Art.63- A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 64- A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 65- No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, com fiscalização do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias.

Art.66- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam ao IMAFA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.67- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva mediante aceitação do Supremo Conselho.

Art.68- O presente Estatuto poderá ser alterado, de acordo com as necessidades e finalidades da associação, devendo as reformas ser aprovadas em assembléia geral, convocada para o fim específico, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e das Comissões.

Art.69- Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art.70- Este estatuto cumpre as disposições previstas na Lei Federal nº 9.790/99 e de sua regulamentação Decreto 3.100/99, a qual dispõe sobre a qualificação de





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA – IMFAFA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2018 as 09:30 horas, sito na Rua Amaparana, nº 18, Bairro Residencial Centro da Serra – Serra/ES, CEP nº 29.179-015, reuniu-se um grupo de pessoas para constituição da associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar fiscalização e preservação do meio ambiente, bem como assistência social a comunidade. Foi escolhido o Sr. Carlos Chagas Muniz, para presidir e a Sra. Ludmila Ferreira Almeida Neves para secretariar a assembléia. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência - IMFAFA. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 70 (setenta) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 16 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita e empossada a primeira diretoria executiva da associação com mandato de 5 (cinco) anos, contados a partir desta data e término previsto para 29 de setembro de 2023, que contará com a seguinte composição: Presidente Carlos Chagas Muniz, brasileiro casado, inscrito no RG sob o nº 1.820.197-ES, no CPF sob o nº 092.240.877-79, residente e domiciliado na Rua Cravo, nº 10, Residencial Centro da Serra – Serra/ES CEP 29.179-040, Vice-Presidente – Gabriel Chagas Pulz, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 do mês de Setembro do ano de 1998, inscrito no RG sob o nº 3.808.360-ES, CPF sob o nº 175.409.907-67, residente e domiciliado na Rua Amaparana, nº 19, Residencial Centro da Serra – Serra/ES CEP 29.179-015, Secretária – Ludmila Ferreira Almeida Neves, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 3.678.159-ES, inscrito no CPF sob o nº 135.792.857-26, residente e domiciliada na Rua Altair Siqueira Costa nº 129, São Judas Tadeu – Serra/ES, CEP 29.177-050, Tesoureira – Danielle Zamprogno Nascimento Chagas Muniz, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.119.949-ES, CPF sob o nº 059.268.967-03, residente e domiciliado na Avenida do contorno - nº 218, Jardim Bela Vista – Serra/ES. CEP 29.177-375. Foi eleito e empossado na Assembléia o Conselho Fiscal – Composto por 03 Conselheiros com mandato de 5 (cinco) anos contados a partir desta data e término

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



previsto para 29 de setembro de 2023, que contará com a seguinte composição suplentes: Camila de Oliveira Ribeiro Machado, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 3.484.615-ES, inscrita no CPF sob o número 157.533.667-75, residente e domiciliado na Rua Presciliano Biluia, Condomínio Professora Maria da Penha – Bloco 06 Apt 303 – São Judas Tadeus – Serra/ES, CEP 29.176-798; Douglas de Oliveira Miranda, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.038.283-ES inscrito no CPF sob o número 058.945.727-62, residente e domiciliado na Rua Dalila, nº 15, Bairro Caçaroca – Serra/ES; CEP 29.176-428 e Fernanda Silvério Machado Nascimento, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.249.914-ES, inscrita no CPF sob o número 114.010.777-14, residente e domiciliado na Rua Leblon – 70 – Jardim Guanabara – Serra/ES; CEP 29.177.760. Estiveram presentes na Assembléia nomeados como associados fundadores: Josimar Conceição CPF nº 009.752.807-24, Estevão Ribeiro Chagas CPF nº 107.615.637-17, Adilson Soares da Mata CPF nº 015.334.127-07, Douglas de Oliveira Miranda CPF nº 058.945.727-62, Alcione Silva Mota Chagas Muniz CPF nº 099.822.347-65, Poliany Oliveira da Mata Pimentel Mattos CPF nº 110.878.877-71, Patrícia Aparecida Fernandes Siqueira CPF nº 081.786.557-80, Gilmar Fernandes CPF nº 394.554.917-53, Raí Silvério Machado CPF nº 114.010.817-46, Rondinelli Duarte Siqueira CPF nº 052.740.777-14, Antônio Fernando Pimentel Mattos CPF nº 110.609.497-25, Sandra Maria Ribeiro CPF nº 133.268.927-21, Sílvio Fernandes Jacó CPF nº 045.628.567-93, Daniela Brito da Silva Jacó CPF nº 095.656.377-52, Rosiane dos Santos Miranda CPF nº 113.353.617-40, Camila de Oliveira Ribeiro Machado CPF nº 157.533.667-75, Flávia Borges Correa CPF nº 034.922.217-77, Glessia Loureiro Pinto Valente CPF nº 104.948.207-02, Kerly Magda Paganini Pulz CPF nº 082.730.977-57, Liliane Sacramento da Silva CPF nº 086.849.677-47, Sthefany Jhenifer Gonçalves dos Santos CPF nº 184.770.347-02, Wesley Duarte Rodrigues CPF nº 127.354.307-66, Maria do Carmo Brito da Silva CPF nº 075.303.708-47, Jussara Gomes Rafael CPF nº 113.416.187-57, Fernanda Silvério Machado Nascimento CPF nº 114.010.777-14, Ludmila Ferreira Almeida Neves CPF nº 135.792.857-26, Danielle Zamprogno Nascimento Chagas Muniz CPF nº 059.268.967-03, Gabriel Chagas Pulz CPF nº 175.409.907-67, Carlos Magno Pulz CPF nº 022.818.597-11, Aroldo de Castro Barboza Júnior CPF nº 102.235.127-37. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim, Ludmila Ferreira Almeida Neves, que secretariei pelo presidente e pelos demais membros eleitos.



previsto para 29 de setembro de 2023, que contará com a seguinte composição suplentes: Camila de Oliveira Ribeiro Machado, brasileira, casada, inscrita no sob o nº 3.484.615-ES, inscrita no CPF sob o número 157.533.667-75, residente e domiciliado na Rua Presciliano Biluia, Condomínio Professora Maria da Penha – Bloco 06 Apt 303 – São Judas Tadeus – Serra/ES, CEP 29.176-798; Douglas de Oliveira Miranda, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.038.283-ES inscrito no CPF sob o número 058.945.727-62, residente e domiciliado na Rua Dalila, nº 15, Bairro Caçaroca – Serra/ES; CEP 29.176-428 e Fernanda Silvério Machado Nascimento, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.249.914-ES, inscrita no CPF sob o número 114.010.777-14, residente e domiciliado na Rua Leblon – 70 – Jardim Guanabara – Serra/ES; CEP 29.177.760. Estiveram presentes na Assembléia nomeados como associados fundadores: Josimar Conceição CPF nº 009.752.807-24, Estevão Ribeiro Chagas CPF nº 107.615.637-17, Adilson Soares da Mata CPF nº 015.334.127-07, Douglas de Oliveira Miranda CPF nº 058.945.727-62, Alcione Silva Mota Chagas Muniz CPF nº 099.822.347-65, Poliany Oliveira da Mata Pimentel Mattos CPF nº 110.878.877-71, Patricia Aparecida Fernandes Siqueira CPF nº 081.786.557-80, Gilmar Fernandes CPF nº 394.554.917-53, Rai Silvério Machado CPF nº 114.010.817-46, Rondinelli Duarte Siqueira CPF nº 052.740.777-14, Antônio Fernando Pimentel Mattos CPF nº 110.609.497-25, Sandra Maria Ribeiro CPF nº 133.268.927-21, Sílvio Fernandes Jacó CPF nº 045.628.567-93, Daniela Brito da Silva Jacó CPF nº 095.656.377-52, Rosiane dos Santos Miranda CPF nº 113.353.617-40, Camila de Oliveira Ribeiro Machadd CPF nº 157.533.667-75, Flávia Borges Correa CPF nº 034.922.217-77, Glessia Loureiro Pinto Valente CPF nº 104.948.207-02, Kerly Magda Paganini Pulz CPF nº 082.730.977-57, Liliane Sacramento da Silva CPF nº 086.849.677-47, Sthefany Jhenifer Gonçalves dos Santos CPF nº 184.770.347-02, Wesley Duarte Rodrigues CPF nº 127.354.307-66, Maria do Carmo Brito da Silva CPF nº 075.303.708-47, Jussara Gomes Rafael CPF nº 113.416.187-57, Fernanda Silvério Machado Nascimento CPF nº 114.010.777-14, Ludmila Ferreira Almeida Neves CPF nº 135.792.857-26, Danielle Zamprogno Nascimento Chagas Muniz CPF nº 059.268.967-03, Gabriel Chagas Pulz CPF nº 175.409.907-67, Carlos Magno Pulz CPF nº 022.818.597-11, Aroldo de Castro Barboza Júnior CPF nº 102.235.127-37. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim, Ludmila Ferreira Almeida Neves, que secretariei pelo presidente e pelos demais membros eleitos.

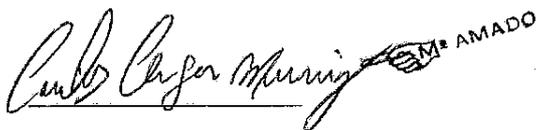


IMAFA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

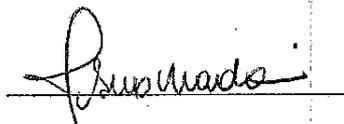
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, bem como, as disposições expressas na Lei 13.019/2014 que prevê o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Assim, por estarem de acordo com as disposições previstas neste Estatuto, feito em duas vias de igual teor, os componentes eleitos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, presentes em Assembléia Geral de Constituição e Fundação do Instituto de Meio Ambiente Fiscalização e Assistência- IMAFA determinam a lavratura do presente instrumento, para todo e qualquer efeito jurídico, que depois de lido e aprovado, é assinado pelo presidente e visto da procuradora.



Carlos Chagas Muniz

Presidente



Fernanda Silvério Machado Nascimento

OAB-ES 21.243

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
 Maria de Deus Amado - Oficial e Tabelião
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefone: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS CHAGAS MUNIZ**
 Em Testemunho da Verdade - Serra, ES, 09/11/2018, 14:44:42.

Rialisson Pimentel Pereira - Escrevente Autorizado
 Seto Digital: 024349.AZP1808.08749
 Emolumentos: R\$ 2,83. Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





“Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas entidade.”

Carlos Chagas Muniz
Presidente - Carlos Chagas Muniz

Gabriel Chagas Pulz
Vice-Presidente - Gabriel Chagas Pulz

Ludmila Ferreira Almeida Neves
Secretária - Ludmila-Ferreira Almeida Nevés

Danielle Zamprognio N. Chagas Muniz
Tesoúreira - Danielle Zamprognio Nascimento Chagas Muniz

Fernanda Silvério Machado Nascimento
Conselheira Fiscal – Fernanda Silvério Machado Nascimento

Camila de Oliveira Ribeiro Machado
Conselheira Fiscal – Camila de Oliveira Ribeiro Machado

Douglas de Oliveira Miranda
Conselheiro Fiscal – Douglas de Oliveira Miranda

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Marisa de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefex: (27) 3251-1205/3251-1015



Reconheço por semelhança a firma de CARLOS CHAGAS MUNIZ, LUDMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES. Em Testemunho da Verdade. Serra-ES, 08/11/2016, 14:43:01

Rialisson Pimentel Pereira - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024349.AZF1803.08747
Emolumentos: R\$ 7,95 - Encargos: R\$ 1,95 - Total: R\$ 9,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

